



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 124, de 13 de dezembro de 2021.

Prorroga os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando de interesse público e necessidade para atender a demanda, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, anualmente, os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando do interesse público para atender a demanda.

Parágrafo Único - A convocação é justificada pelo interesse público, quando a demanda das escolas não necessita de mais um profissional de 30 ou 40 horas semanais, mas apenas a complementação de 10 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria de Educação do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 124/2021.

Santa Clara do Sul, 13 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2382, de 07 de fevereiro de 2019, o Município foi autorizado a convocar por mais dez horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de educador infantil, com prazo final até dezembro de 2020, cujo prazo foi prorrogado até o final deste ano pela Lei Municipal 2588, de 22/07/2021.

Ocorre que anualmente em uma ou outra escola, não há demanda para a nomeação de um candidato para o cumprimento de 30h, mas apenas de 10h. Neste sentido, justificado o excepcional interesse público, solicitamos autorização para mantermos esta viabilidade de convocação de mais 10 horas de educadores infantis ou monitores, ressaltando que a convocação somente acontecerá enquanto não houver a necessidade de mais um profissional de 30 horas semanais numa mesma unidade escolar, e sempre com a concordância do profissional.

Certos da habitual compreensão e parecer favorável da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.